



Câmara Municipal de

Folha n.º	66	do proc.
N.º	98	de 1994
Funcionário	Paulo	

PARECER
0482/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/94.

PUBLIQUE-SE EM
215 1941 ~~215 1941~~

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial, com validade de trinta dias, para efeito de pagamento de passagem sem qualquer acréscimo.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput", e 175, VIII, todos da Lei Orgânica do Município.

Fela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

28/2/94

[Handwritten signatures and marks]

RELATOR